

Lei Municipal n.º 831/93

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, aprova e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Marquinhos, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n.º 94, de 16.03.93 (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente ao total do valor devido.

Art. 2.º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

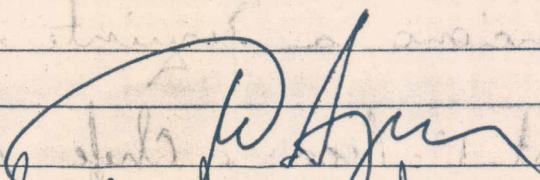
Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento

desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Mangueirinhas, Estado do Paraná, aos vinte
e três dias do mês de abril de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal